



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI N.º 76, DE 2022

Institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no último dia 2 de maio, para parecer quanto à constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei n.º 76, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em treze artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Olho Vivo Indianópolis, dispondo sobre as políticas municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo no Município de Indianópolis e estabelece os objetivos do programa.

O art. 2º prevê que a captação de imagens de sistemas de imagens, dados e sistema dedicado de interesse da segurança pública serão tratados com o estrito respeito aos direitos da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos demais direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

O art. 3º dispõe que o Município poderá, para alcançar os fins previstos no projeto, contratar empresa especializada que disponha de plataforma de videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras e que faça a gestão da plataforma, possibilitando o acesso a imagens, por meio de site de internet, por aplicativo de celular.

O art. 4º determina que, para inserir as câmeras na plataforma de videomonitoramento, os equipamentos deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, a serem definidos pelo Poder Executivo.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o acesso às imagens a órgãos de segurança e a seus agentes para atingir o objetivo de que trata o projeto.

O art. 6º prevê que as despesas derivadas da aquisição, instalação, manutenção e hospedagem das imagens das câmeras no servidor serão de responsabilidade dos interessados.

O art. 7º permite aos particulares, associações e empresas privadas instalar câmeras, visando o videomonitoramento das vias públicas, tais como calçadas, ruas e avenidas, mediante solicitação ao Poder Público de licença para implantação, para os fins de que trata o projeto.

O art. 8º estabelece vedações quanto ao uso dos sistemas de videomonitoramento.

O art. 9º prevê as responsabilizações dos atentes públicos e privados nas hipóteses de descumprimento das vedações impostas pelo projeto.

O art. 10 faculta ao Município estabelecer parcerias a fim de instalar, evoluir e expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir nas medidas compensatórias de grandes empreendimentos imobiliários investimento nessa área.

O art. 11 prevê que o disposto no projeto se aplica apenas aos particulares, pessoas jurídicas, associações, entidades e empresas privadas que obtiverem a licença para implantação.

O art. 12 dispõe que as despesas com a execução do projeto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

O art. 13 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

II VOTO

O projeto autoriza, no art. 3º, a contratação de empresa especializada que disponha de plataforma de videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras, que faça a gestão da plataforma.

Todavia, o projeto não informa o valor estimado dessa despesa.

Na hipótese dessa contratação não ser considerada despesa de valor irrelevante, por superar o limite fixado no art. 37, da Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, o projeto deveria vir acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 16, *caput* e incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O art. 12 prevê que as despesas com a execução do programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Porém, o projeto não informa essas dotações.

No Plano Plurianual de 2022-2025, Lei n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, consta apenas a menção a estudos sobre a implantação de projeto de monitoramento de vias públicas, mas não quantifica valores para sua execução.

Compulsando-se o Anexo I, da LDO de 2022, vê-se que o programa criado pelo projeto não está previsto entre as metas e prioridades eleitas para o corrente exercício.

Diante do exposto, requeremos a Mesa Diretora, com arrimo no art. 63, *caput* e inciso III, do Regimento Interno, seja a presente proposição baixada em diligência, para solicitar ao Prefeito Municipal o envio das seguintes informações, para instruir o Projeto de Lei n.º 76, de 2022:

a) Qual o valor estimado da despesa com a contratação de empresa especializada que disponha de plataforma de videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras, que faça a gestão da plataforma, autorizada pelo art. 3º, do projeto?

b) Quais as dotações orçamentárias destinadas a atender às despesas com a execução do programa a que se refere o projeto?



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



c) Por se tratar de novo programa, a criação do Programa Olho Vivo Indianópolis não precisa também ser incluída na Lei n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025, e no anexo de metas e prioridades (Anexo I) da Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022?

Apresentadas as informações requeridas, solicitamos que o PL n.º 76, de 2022, retorne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) para parecer conclusivo.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2022.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Relator


JANICLEIDE ALVES DA SIVLA
Presidente

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro